



Presidência da República  
Ministério Da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE ATIVIDADES EM RAZÃO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IFPA.

Considerando a greve dos servidores públicos federais da educação deflagrada, no IFPA, em 03/04/24, pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe/PA) Seção Sindical IFPA, CTRB e CIABA, e a compensação do trabalho represado condicionado à assinatura de termo de acordo entre a entidade representativa da categoria e o IFPA;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 9º, assegura o direito de greve e a competência dos trabalhadores para decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

Considerando o conteúdo do Parecer nº. 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, o qual asseverou que "IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores", confirmando que "existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados";

Considerando os Termos de Acordo 10/2024 e 11/2024 assinado entre o governo federal e as entidades representativas das categorias;

Considerando a Portaria do Ministério da Economia no 3.852 de 04 de maio de 2022, que altera a Portaria no 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades e que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações;

Considerando que as Instituições Federais de Ensino são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 da CF/88 e art. 2º da Lei 11.892/2008 e que o IFPA é uma instituição multicampi, que além dos campi em diferentes cidades e regiões do Pará, possui ainda a Reitoria, cada qual com suas particularidades:

### RESOLVE:

Aprovar o presente termo de acordo, que estabelece os critérios de compensação de trabalho represado, no IFPA, no período da greve, assinado por representantes do Sinasefe/PA e pela Reitoria do IFPA.



Presidência da República  
Ministério Da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

## I – DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente acordo é a compensação das atividades não executadas e dias letivos sem atividade acadêmica, em razão da greve comunicada pelo Ofício 018/2024 SINASEFE IFPA, ETBR e CIABA.

Art. 2º A reposição de trabalho dos servidores TAE's, ocorrerá por meio do atendimento de demandas represadas, considerando os prazos das atividades que deixaram de ser cumpridos, de cada setor, e o calendário acadêmico.

§1º O planejamento do atendimento às demandas represadas será individual, devendo cada servidor alinhar junto à sua chefia imediata, as atividades que serão realizadas, tendo em vista o caput do artigo.

§2º Para fins de atendimento às demandas de trabalho represadas por parte dos servidores TAE's, os Campi e a Reitoria deverão respeitar as atribuições e os horários de funcionamento dos setores, conforme vigência na data de início da greve, inclusive os setores ou servidores em Programa de Gestão de Desempenho (PGD).

§3º A Pro Reitoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGPs) e o Sinasefe/IFPA se comprometem a orientar os servidores a cadastrarem no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) corretamente a ocorrência 0062 - Falta Motivo Greve Abonada Dec. Jud./Admin. – EST, referente aos dias em que estiveram em greve, exceto naqueles em que o servidor grevista realizou atividade considerada essencial, visto que esta deverá estar lançada em seu plano de trabalho, no Polare.

Art. 3º A compensação do trabalho dos servidores docentes será a reposição das aulas não ministradas e o cumprimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho – PIT de cada servidor, dentro do calendário acadêmico atualizado e de acordo com as propostas apresentadas, por cada campus, à Pro Reitoria de Ensino - PROEN, não sendo objeto de elaboração do Plano Individual de Reposição (anexo I).

§1º O formato de reposição das aulas e atividades acadêmicas deverá seguir as orientações da Pró- Reitoria de Ensino e as prerrogativas e determinações da legislação vigente.

§2º Questões relacionadas ao funcionamento de atividades de pesquisa e extensão serão geridas pelas Pró-Reitorias de cada área junto à gestão dos campi.

§3º Nos campi onde as atividades acadêmicas foram suspensas pela falta de condições necessárias à realização das aulas em virtude da greve, a reposição deverá ser cumprida por todos os docentes, nos termos do Ofício Circular nº16 e 17/2024 PROEN.



Presidência da República  
Ministério Da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

§4º A reposição do calendário terá como fim a garantia da reposição qualificada dos conteúdos remanescentes de forma a priorizar as particularidades de cada campus, com planejamento organizado pela gestão do campus e, em conjunto com a Diretoria de Ensino e, posteriormente, apresentado à PROEN.

Art.4º Os campi deverão analisar a necessidade de atualização dos calendários acadêmicos, conforme as normativas vigentes que regem a matéria e as orientações da Pro Reitoria de Ensino.

## II. DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Art.5º Para reposição das atividades represadas, o(a) servidor(a) deverá elaborar Plano Individual de Reposição no modelo apresentado no anexo I, contendo:

I - Descrição das atividades;

II – Prazo para conclusão.

Art.6º O Plano Individual de Reposição – PIR acordado entre o(a) servidor(a) e a chefia imediata, deverá ser elaborado em até 10 dias corridos após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo único - Para o(a) servidor(a) que, na data de assinatura do presente acordo, estiver de férias, licença ou em afastamento, o prazo de 10 dias será contado a partir do retorno.

Art.7º A compensação deverá contemplar as atividades administrativas e outras demandas relacionadas às necessidades do setor ou da instituição, apoio na realização de eventos e dias letivos previstos no calendário acadêmico atualizado.

Parágrafo único - As atividades relacionadas ao planejamento de retorno e à reposição devem ser consideradas atividades de trabalho

Art.8º A forma de reposição deverá ter anuência da chefia e poderá ser realizada presencialmente ou não, a depender da natureza da atividade e da necessidade institucional.

§1º Para a reposição das atividades que poderão ser feitas em teletrabalho, deve ser considerado os dias em trabalho presencial e em teletrabalho já estabelecidos, pelas chefias imediatas, anteriores ao movimento grevista.

§2º As atividades de reposição do Plano Individual de Reposição (anexo I) serão realizadas respeitando a jornada de trabalho do servidor.



Presidência da República  
Ministério Da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art.9º O(A) servidor(a) em Programa de Gestão e Desempenho também deverá elaborar o Plano Individual de Reposição (anexo I), independente do Plano de Trabalho regular após o retorno da greve.

Parágrafo único – As atividades constantes no Plano Individual de Reposição deverão ser lançadas no Plano de Trabalho do servidor, no Polare, à medida que forem sendo executadas, junto com as atividades regulares do servidor (100%), devendo ser colocado ao lado da descrição das atividades de reposição, a informação “Ativ. PIR”, para acompanhamento da chefia imediata.

Art.10 Caberá às chefias homologarem os relatórios de frequência no formato “frequência integral”, mediante o cumprimento integral das atividades previstas no Plano Individual de Reposição, conforme a programação feita no documento (anexo I).

### III - DO CUMPRIMENTO E PENALIDADES

Art.11 Será de responsabilidade da chefia imediata o acompanhamento do cumprimento do Plano Individual de Reposição acordado.

Art.12 Em caso de não cumprimento do PIR no prazo estabelecido, caberá à chefia imediata enviar às unidades de Gestão de Pessoas a solicitação de desconto financeiro referente ao período não compensado, respeitada a ampla defesa e o contraditório na realização de eventuais descontos.

### IV. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.13 O prazo para cumprimento da integralidade do Plano Individual de Reposição será de até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art.14 Os servidores poderão gozar das licenças e afastamentos normalmente, desde que não prejudique o cumprimento do Plano Individual de Reposição até o prazo definido no art. 13.

Art.15 O período de participação no movimento grevista será computado como período de efetivo exercício, sem distinção entre grevistas e não grevistas.

Art.16 Aos servidores grevistas não será aplicado nenhum desconto remuneratório, inclusive relativo a verbas de natureza indenizatória, uma vez realizada a compensação do trabalho pelo(a) servidor(a) nos termos do presente acordo.

Art.17 O presente termo de acordo tem início de vigência na data de assinatura pelas partes.



Presidência da República  
Ministério Da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art.18 O retorno dos servidores grevistas às atividades normais ocorreu após a assinatura do acordo entre o governo federal e as entidades sindicais representativa das categorias.

Art.19 As questões omissas serão resolvidas em conjunto pela gestão do IFPA e o Sinasefe/PA.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belém, 25 de julho de 2024.

SINASEFE

REITORIA IFPA



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

ANEXO I - PLANO INDIVIDUAL DE REPOSIÇÃO

| <b>1. INFORMAÇÕES GERAIS DO SERVIDOR</b>                 |   |                       |
|--|---|-----------------------|
| Nome do Servidor:  | SIAPE:  |                       |
| Cargo:   | Função:   |                       |
| Campus:  | Setor:  |                       |
| Nome da chefia imediata:                                 | SIAPE:  |                       |
| <b>2. FORMA DE COMPENSAÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS</b> |   |                       |
| 1  | Encaminhamento de XXX processos administrativos de XXXXXXXX.  | Prazo para conclusão: |
| 2  | Realização de atividades em capacitação, pesquisa, extensão, participação em comissões, eventos, atividades desportivas e culturais, participação nos núcleos (NEABI, NAPNE), entre outros. | Prazo para conclusão: |
| 3  | Outras atividades (de acordo com a natureza do cargo)   | Prazo para conclusão: |
| 4  | XXXXXXXX  | Prazo para conclusão: |